



LEI Nº 1713 DE 15 DE SETEMBRO DE 1980.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BOZANO, SIMONSEM S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL, ATÉ O VALOR DE CR\$ 65.527.053,88 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com BOZANO, SIMONSEM LEASING S/A - ARRENDAMENTO Mercantil, até o valor de CR\$ 65.527.053,88 (Sessenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cinquenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura de um ou mais contratos, com a já referida organização, com prestações mensais acrescidas de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

§ 1º - A correção monetária não poderá incidir sobre o saldo devedor, mas somente incidirá sobre o valor da prestação pré fixada a pagar.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a mesma operação de Arrendamento Mercantil pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo adaptar o valor referido neste artigo às respectivas prestações.

Art. 2º - A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, dos seguintes equipamentos:

1) Instalação de Britagem FAÇO:

- Alimentador vibratório 27070 CR\$ 759.040,00
 - Conjunto semi-móvel AS - 170 (britador 8050) CR\$ 4.120.726,00
 - Calha vibratória CV - 1308 CR\$ 268.066,00
 - Peneira vibratória MN - 25010/1 A CR\$ 521.230,00
 - Dois conjuntos semi-móveis AS 220 (Rebritador 8013) CR\$ 2.650.960,00
 - Conjunto semi-móvel AS - 320 (cone 60 - TS) CR\$ 2.663.213,00
 - Peneira vibratória MN - 30012/3 A CR\$ 704.410,00
 - Transportador de correias de 30" X 30m (10 HP) CR\$ 979.684,00
 - Transportador de correias de 24" X 26m (7,5 HP) CR\$ 642.537,00
 - Transportador de correias de 24" X 7m (4 HP) CR\$ 294.756,00
 - Transportador de correias de 24" X 17m (6 HP) CR\$ 493.245,00
 - Transportador de correias de 20" X 12m (3 HP) CR\$ 325.238,00
 - Três transportadores de correia semi-móveis de 16" X20m
 (4 HP) CR\$ 1.707.713,00
 - Quadro de comando primário (380 V) CR\$ 685.303,00
 - Quadro de comando secundário (380 V) CR\$ 926.600,00
 - Frete CR\$ 200.000,00

2) Usina de Solos e/ou pré-misturados à frio, marca SUPER;

modelo USC - 2 45/60, com sili triplo CR\$ 1.546.769,00
 (Um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e nove cruzeiros).

3) Vibro-acabadora de asfalto SUPER, modelo SA - 11, sobre rodas.

Capacidade de até 200 Ton/h CR\$ 2.553.388,00
 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e oito cruzeiros).

4) Compactador vibratório Autopropulsado, marca Müller, modelo

VAP - 55 com tambor liso CR\$ 2.382.080,00
 (Dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitenta cruzeiros).



- 5) Compressor de ar portátil Holman, modelo CR - 275 com capacidade de 275 pés cúbicos por minuto, com três perfuratrizes Holman - modelo SL - 9G, e acessórios CR\$ 1.697.400,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos cruzeiros).
- 6) Distribuidor de Betume FERLEX, modelo DB - 2405 com capacidade de 2400 litros CR\$ 656.830,00
- 7) Vassoura Mecânica FERLEX, modelo VM - 7 CR\$ 420.500,00
- 8) Tanque para emulsão SUPER, para 30.000 litros, com tubulação CR\$ 260.000,00

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% do valor da compra, no valor de CR\$ 274.596,88 (Duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

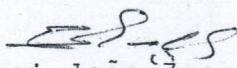
Art. 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, para atender as despesas do corrente exercício, oriundas da Operação autorizada na presente Lei.

Art. 6º - Anualmente, a Lei de meios consignará recursos para amortização dos juros e correção monetária incidentes.

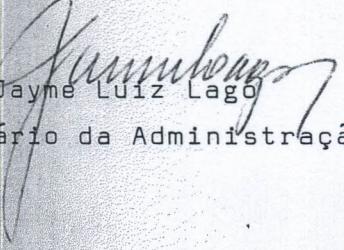
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 15 DE SETEMBRO DE 1980.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração